



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

Despacho Nº 890-SG4/Gab/SSEF

Brasília, DF, 8 de dezembro de 2025.

Assunto: Despacho do Ordenador de Despesas – Autorização da contratação

Anexos:

[1\) Publicação Ordenador de Despesas.pdf](#)

1. DO OBJETO

a. Aquisição de equipamento de unidades de armazenamento SSD de 480 GB e pentes de memória RAM de 8 GB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. MOTIVAÇÃO

a. A presente contratação poderá ser autorizada tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata da fase preparatória e da verificação da necessidade da contratação.

b. O valor estimado para a aquisição dos 90 (noventa) SSDs de 480 GB e 150 (cento e cinquenta) módulos de memória RAM DDR3 de 8 GB encontra-se dentro do limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a realização da contratação por dispensa de licitação, conforme demonstrado no Parecer Técnico da SALC e respaldado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

c. A solução técnica apresentada foi analisada e fundamentada no ETP, que demonstrou a viabilidade e a vantajosidade econômica da atualização dos equipamentos de informática existentes, evitando despesas mais elevadas e desnecessárias com a aquisição de novas máquinas.

d. A contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a continuidade dos serviços e a melhoria do desempenho da infraestrutura de TI utilizada pela SEF, suas OMDS e o CCIEx.

e. Foram utilizadas minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União e da SEF, em conformidade com o princípio da padronização previsto no art. 11, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica, uniformidade processual e aderência às melhores práticas administrativas.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. Declaro, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67, dos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa.

4. DIVULGAÇÃO DO ATO DE CONTRATAÇÃO

a. Em atendimento ao § único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato de autorização da contratação deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico oficial;

b. De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 85, de 3 de julho de 2024, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94, inciso II, e 174 da referida lei, supre a exigência de publicidade;

c. Dessa forma, não será necessária a publicação no Diário Oficial da União, devendo a contratação ser registrada no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também divulgada em <https://licitacoesb.11rm.eb.mil.br/>

5. AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

a. Em conformidade com o inciso IV do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, autorizo a abertura e o prosseguimento do processo administrativo de contratação direta, com fundamento no inciso II do art. 75 da mesma lei.

EDUARDO ABREU TEIXEIRA - Cel

Ordenador de Despesas da Secretaria de Economia e Finanças



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel **EDUARDO ABREU TEIXEIRA**, em 08/12/2025, às 09:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: HsnU-7mQH-Vsco-YUeH